



A FORMAÇÃO DE UM SISTEMA JURÍDICO NA FILOSOFIA POLÍTICA DE THOMAS HOBBS¹

Jadson Bruno Rocha Cavalcante

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Estadual Vale
do Acaraú

jadsoncavalcanteadv@gmail.com

Resumo: Esta pesquisa analisa a formação de um sistema jurídico em Thomas Hobbes, investigando a interação entre lei natural e lei civil. O problema central questiona como essa relação mútua transforma preceitos racionais em normas eficazes para a manutenção da paz. Metodologicamente, realiza-se um estudo teórico-bibliográfico com foco na obra *Leviatã*. A hipótese sustenta que a lei natural oferece o fundamento de validade, enquanto a lei civil provê a eficácia coativa. Conclui-se que ambas são partes complementares de um sistema autorreferencial, essencial para converter a subjetividade do estado de natureza na objetividade do estado civil.

Palavras-chave: Lei civil. Lei natural. Filosofia do direito.

Introdução

A arquitetura do pensamento jurídico-político de Thomas Hobbes é, fundamentalmente, uma resposta ao problema da desordem e da insegurança. A transição do estado de natureza para o estado civil não representa apenas uma mudança política, mas a própria gênese de um sistema jurídico onde a razão é institucionalizada. Diferente de interpretações que isolam a vontade do soberano como um arbítrio absoluto, a presente pesquisa propõe que no centro do constructo teórico hobbesiano reside a semente de formação de um sistema jurídico, que

¹ Agradeço imensamente ao meu orientador de dissertação Flávio Telles pelos preciosos direcionamentos, bem como a minha coorientadora Rita Helena pelas discussões enriquecedoras acerca do pensamento de Hobbes.

emerge de uma relação intrínseca e necessária entre a lei natural e a lei civil, e que, para além da relação de poder há uma relação de direito.

Hobbes (2016), em sua obra *Leviatã*, argumenta que o fim último dos homens, ao introduzirem restrições sobre sua liberdade, é a autopreservação e a busca por uma vida mais estável, superando a condição de guerra generalizada. Para fundamentar essa tese, o autor estabelece uma distinção crucial entre direito e lei, categorias que operam em oposição direta, enquanto o direito natural representa a liberdade absoluta do indivíduo de usar seu poder para preservar a própria vida, resultando inevitavelmente no conflito de todos contra todos, a lei implica obrigação e restrição. Assim, a transição para o estado civil é o movimento em que o direito natural cede espaço à lei civil para garantir uma vida próspera no Estado. (Hobbes, 2016).

Quando os homens pactuam para sair do caos, eles transferem parte de seu direito natural ao soberano, dando origem à lei civil, constituindo, assim, a vontade do Estado expressa em comandos que determinam o que é justo e injusto. Para Hobbes, a lei civil e a lei natural são partes uma da outra, pois a lei natural ordena a busca pela paz, o que leva à criação do Estado, e a lei civil dá força coercitiva e definição prática a esses preceitos racionais, garantindo que a liberdade seja substituída pela ordem e pela segurança jurídica sob o poder do *Leviatã* (Hobbes, 2016).

Argumenta-se que a lei natural oferece o fundamento racional e o desejo de preservação da vida, mas é a lei civil que institui a autoridade necessária para que o Direito deixe de ser uma aspiração individual e se torne uma estrutura pública de convivência. Como destaca a literatura técnica, a lei civil decorre, também, dos ditames da natureza, pois a justiça, definida como o cumprimento dos pactos, é um preceito da razão que só ganha juridicidade plena através do comando do soberano (Soares, 2016).

Em que pese ser necessária a ocorrência de uma transmutação do direito natural ao direito civil, é possível sustentar que a criação do poder soberano não implica o aniquilamento do direito natural, mas sim a potencialização de sua efetivação. No estado de natureza, embora existentes, as leis naturais carecem de eficácia devido à insegurança crônica que caracteriza as relações recíprocas entre os indivíduos. É

apenas com a instituição de um poder firme e indiscutido que a segurança é estabelecida, tornando viável a execução dessas leis. (Bobbio, 1991).

Materiais e métodos

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza teórica e bibliográfica, fundamentada na exegese de fontes primárias e secundárias da filosofia política e do direito. O referencial teórico primário baseia-se na análise da obra *Leviatã* (2016) de Thomas Hobbes, focando especificamente nos conceitos de lei natural e lei civil.

O levantamento bibliográfico foi realizado a partir da identificação e seleção de comentadores contemporâneos e renomados, como Noberto Bobbio, Rita Helena Gomes e Delmo Mattos, para fundamentar a discussão acerca do caráter jusnaturalista e juspositivista do sistema hobbesiano. Realizou-se, também, um exame analítico dos conceitos de lei natural como preceito da razão e lei civil como comando soberano, investigando as categorias de foro interno e foro externo.

Resultados e discussão

Há a intenção, através desta pesquisa, de defender que a estrutura política idealizada por Hobbes resulta na formação de um sistema jurídico relevante para a base de discussões no campo da filosofia política e do direito, e esse sistema proposto pelo filósofo inglês “legitima-se em uma ordem natural preexistente, sem a qual o arcabouço da finalidade e da justificação de um poder comum jamais se sustentaria” (Mattos, 2021).

Destarte, trata-se, ainda, de um campo de extrema relevância a ser explorado no âmbito das pesquisas sobre os filósofos modernos, qual seja, o da fundamentação do direito e dos ordenamentos jurídicos. E dentre os modernos, notadamente em Hobbes, existem chaves de leitura e argumentos que são centrais para o desenvolvimento desse referido campo, e a questão não gira em torno apenas de classificar Hobbes exclusivamente em uma corrente, seja ela juspositivista ou jusnaturalista, mas compreender a convivência simultânea de ambas em seu sistema a

partir de um condicionamento recíproco entre as leis naturais e as leis civis (Mattos, 2021).

Ao buscar identificar em Hobbes o sistema jurídico como um instrumento onde "o direito é uma ordem de convenções voluntariamente aceitas por indivíduos racionais" (Limongi, 2002), esta pesquisa contribui para o debate sobre a legitimidade do poder político e das normas que resultam de seu exercício.

E partindo da ideia de que a lei natural oferece o conteúdo racional e moral que precede o Estado, Hobbes (2016) a define como um ditame da reta razão sobre as coisas a fazer ou omitir para a preservação da vida. Sem essa base racional que obriga à busca da paz, o pacto seria desprovido de sentido. Logo, sendo a lei natural um preceito da razão em seu aspecto mais íntimo, Hobbes aplica uma lógica de reciprocidade no que se refere à obediência das leis nesse estágio, de modo que sua aplicação é condicionada, pois o homem só deve respeitá-la na medida em que possua garantias de que seus pares também respeitarão.

Neste diapasão, levanta-se a hipótese de que a relação entre lei natural e lei civil no pensamento de Thomas Hobbes não se esgota em uma subordinação absoluta da primeira à segunda, mas constitui a fundação de um sistema jurídico coerente e autorreferencial. A lei natural fornece a norma fundamental de validade, a obrigação de manter os pactos, enquanto a lei civil provê a determinação de conteúdo e a eficácia coativa necessárias para a vida social. E a eficácia do sistema jurídico depende da transformação dos fundamentos da lei natural, que obriga em foro interno, em lei civil, que obriga em foro externo, garantindo a previsibilidade necessária para a paz social.

Defende-se, ainda, que lei civil e lei natural não são gêneros diferentes de lei, mas partes diferentes de uma mesma lei e que essa integração permite transformar o direito natural, a liberdade de movimento e força física, em direitos civis.

Considerações finais

Conclui-se que o pensamento de Thomas Hobbes não se limita a uma defesa do arbítrio absoluto, mas estabelece a gênese de um sistema jurídico integrado. A pesquisa demonstra que a lei natural e a lei civil são partes complementares de uma mesma estrutura, onde a primeira fornece o fundamento de validade moral, a obrigação de manter os pactos, e a segunda provê a eficácia coativa necessária para a paz.

Referências

BOBBIO, N.; DE ROMANI, M. E. *Thomas Hobbes*. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

HOBBS, T. *Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de Rosina D'Angina. 1.ed. São Paulo: Martin Claret, 2016.

LIMONGI, M. I. *A vontade como princípio do direito em Hobbes*. Cadernos de História e Filosofia da Ciência, v. 12, p. 1-2, 2002.

MATTOS, D. Seria Hobbes um jusnaturalista?. *Revista de Filosofia: Aurora*, v. 33, n. 60, p. 899-917, 2021.

SOARES, S. A. S. *O direito natural no projeto político de Thomas Hobbes*. 2016. 120 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia Moderna e Contemporânea) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.